

Igreja

PRESBITERIANA CONSERVADORA

do Brasil



ESTATUTOS UNIFICADOS DAS SOCIEDADES  
INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA  
CONSERVADORA

Atualizado em 2018

## CAPÍTULO I

### Da Instituição, seu Nome, seus Fins e sua Filiação

**Art. 1º** - A ... <sup>1</sup>, (aqui também denominadas SIs) é uma Sociedade Interna da Igreja... <sup>2</sup> *Presbiteriana Conservadora de...* <sup>3</sup>, que se rege pelos presentes Estatutos Unificados das Sociedades Internas das Igrejas e Congregações Presbiterianas Conservadoras, as quais congregam seus sócios sob a supervisão, orientação e superintendência do Conselho, com o qual se relacionam através de um orientador.

**Parágrafo único** - As Congregações do Departamento Missionário também poderão ter suas SIs organizadas de acordo com os presentes Estatutos, e estarão filiadas regularmente às Federações do Presbitério mais próximo, e à Confederação.

**Art. 2º** - As finalidades tidas em vista pelas SIs, nos casos aplicáveis, são: **a)** propagar os puros princípios da Palavra de Deus, anunciando a salvação por meio de Jesus Cristo; **b)** despertar e desenvolver a espiritualidade de seus membros por meio de reuniões especiais; **c)** apoiar o trabalho do Conselho, na organização e manutenção de Pontos de Pregação do Evangelho, bem como trabalhos congêneres; **d)** acolher e visitar interessados no conhecimento das verdades religiosas; **e)** desenvolver e ampliar a cultura religiosa de seus membros; **f)** proporcionar recreação adequada aos seus associados.

**Parágrafo único** - Toda sociedade interna organizada em igreja ou congregação sob jurisdição de Presbitério em que haja suas respectivas Federações e Confederação, automaticamente estará ligada a estas, devendo participar de suas atividades.

## CAPÍTULO II

### Do Orientador

**Art. 3º** - O orientador é a pessoa indicada pelo Conselho para servir de elo entre este e a sociedade interna, devendo ser, preferencialmente, um membro do mesmo.

**Parágrafo único**: Nos casos em que o Conselho julgar conveniente, poderá indicar, para essa função, pessoa do sexo feminino.

**Art. 4º** - São atribuições do orientador: **1)** acompanhar, passo a passo, todos os trabalhos da sociedade, aconselhando e orientando a sua Diretoria, e comparecendo a todas as reuniões convocadas, quer ordinárias, quer extraordinárias; **2)** solicitar, sempre que julgar necessário, informações da Diretoria da sociedade; **3)** estar presente às Assembleias como representante do Conselho, com direito à palavra, sempre que julgar oportuno; **4)** orientar e esclarecer a sociedade e sua Diretoria em questões doutrinárias; **5)** supervisionar as resoluções da Diretoria, provendo para que não ocorram erros que venham a tolher a autonomia de cada uma das organizações envolvidas, a saber: Conselho e demais sociedades ou departamentos da Igreja; **6)** comunicar à Federação e à Confederação, quando for o caso, a dissolução da sociedade.

<sup>1</sup> Completar com o nome e a sigla correspondente:

[UJPC] - União de Juvenis Presbiterianos Conservador...;

[UAPC] - União de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;

[UMPC] - União de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;

[SAFPC] - Sociedade Auxiliadora Feminina Presbiteriana Conservadora...;

[SHPC] - Sociedade de Homens Presbiterianos Conservador...

<sup>2</sup> Substituir a palavra "Igreja" por "Congregação" se for o caso.

<sup>3</sup> Completar com o nome da Igreja ou Congregação local

**Parágrafo único** - O não comparecimento do orientador não impede a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ou da sociedade, as quais se comprometem a notificá-lo das decisões tomadas.

### CAPÍTULO III Dos Sócios

**Art. 5º** - A filiação às SIs obedecerá às seguintes faixas etárias: 06 a 11 anos, UJPC; 12 a 17 anos, UAPC; 18 a 30 anos, UMPC; 31 anos acima, SAFPC e SHPC.

§ 1º - Poderão ser sócios da UMPC adolescentes com 12 anos ou mais, em Igrejas onde não haja UAPC organizada.

§ 2º - Poderão ser sócios da SAFPC e da SHPC, jovens com 18 anos ou mais, desejosos de participar destas sociedades, sem prejuízo para a UMPC.

§ 3º - Casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho que, segundo as circunstâncias, determinará o recebimento dos sócios nesta ou naquela sociedade.

**Art. 6º** - As SIs compõem-se de 3 (três) categorias de sócios:

**a)** Efetivos: São os sócios que são membros da Igreja, comungantes (professos) ou não comungantes (menores batizados).

**b)** Auxiliares: São os sócios que, embora não sendo membros, participam das atividades da igreja.

**c)** Honorários: São os sócios efetivos que, tendo prestado relevantes serviços à instituição, entram para um Quadro de Honra, depois de solenidade especial.

§ 1º - Somente poderão ser sócios honorários os que forem membros da Igreja, e, no caso de professos, os que estiverem em plena comunhão.

§ 2º - Este título não implica em perda de qualquer direito ou dever de sócio, bem como não acrescenta direitos ou deveres além dos que se encontram nestes Estatutos.

**Art. 7º** - Os sócios serão admitidos pela Assembleia, desde que apresentados por sócio efetivo, no momento da reunião.

**Art. 8º** - São direitos dos sócios: **a)** tomar parte em todos os trabalhos da sociedade; **b)** discutir, em ocasião oportuna, todos os assuntos de interesse da sociedade; **c)** votar em todas as eleições; **d)** ser votados para cargos de Diretoria; **e)** ser nomeados para a direção de departamentos e comissões; **f)** participar dos Congressos quando nomeados, desde que sejam sócios efetivos.

**Art. 9º** - São deveres dos sócios: **a)** conhecer e cumprir fielmente os Estatutos; **b)** assistir a todas as reuniões e Assembleias que forem convocadas; **c)** respeitar as resoluções da sociedade; **d)** trabalhar pelo crescimento espiritual e material da sociedade; **e)** desempenhar os cargos que lhes forem confiados; **f)** contribuir financeiramente, conforme critérios adotados pela sociedade, tendo em vista as necessidades do trabalho.

**Art. 10** - O sócio será transferido da categoria de auxiliar para efetivo quando se tornar membro da Igreja.

**Art. 11** - O sócio será excluído: **a)** mediante pedido por escrito à Diretoria da sociedade, com justa exposição de motivos; **b)** pelo não cumprimento de seus deveres por um período de 3 (três) meses, sem motivo justificado, a juízo da Assembleia; **c)** quando for constatada, pela Diretoria e pela Assembleia, a sua apatia para com os trabalhos em geral, e após tentativas de reintegrá-lo aos mesmos.

§ 1º - Quando a exclusão se enquadrar no disposto nas alíneas "b" e "c", a Diretoria da sociedade deverá comunicá-la ao Conselho da Igreja.

§ 2º - Quando um sócio efetivo for submetido às disciplinas eclesiásticas de suspensão da comunhão ou exclusão, estará, automaticamente, suspenso ou excluído da sociedade.

**I** - No caso de ter sido suspenso da comunhão, o sócio será readmitido aos seus direitos e deveres como tal, assim que cessada a disciplina.

**II** - No caso de ter sido excluído e posteriormente restaurado à condição de membro da Igreja, será readmitido conforme o procedimento normal estipulado no artigo 7º.

## CAPÍTULO IV Das Assembleias

**Art. 12** - A autoridade máxima da sociedade será exercida pela sua Assembleia Geral, que é constituída pelos sócios.

**Art. 13** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente todos os meses, ou pelo menos a cada dois meses, durante o ano.

**Parágrafo único** - São atribuições da Assembleia: **a)** eleger a sua Diretoria ou exonerá-la; **b)** tomar conhecimento das informações gerais do presidente; **c)** receber e examinar relatórios da Tesouraria, departamentos e comissões especiais;

**d)** tomar conhecimento da correspondência enviada e recebida; **e)** discutir e deliberar sobre assuntos de interesse geral da sociedade.

**Art. 14** - A Assembleia reúne-se extraordinariamente: **a)** por convocação da Diretoria; **b)** mediante pedido por escrito de um número de sócios que constitua *quorum*.

**Parágrafo único** - Nas Assembleias extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais deverão ser claramente indicados na sua convocação, que deverá ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 15** - O *quorum* das Assembleias será constituído da maioria absoluta (qualquer fração acima da metade) do número de sócios (efetivos e auxiliares).

**Parágrafo único** - Não havendo *quorum* na primeira convocação, far-se-á segunda chamada 15 (quinze) minutos mais tarde, podendo, então, funcionar com qualquer número, desde que esteja presente a maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 16** - Todas as Assembleias deverão ser iniciadas com uma reunião devocional, promovida pelo Departamento Espiritual, logo após a chamada definitiva dos sócios.

## CAPÍTULO V Das Eleições

**Art. 17** - A Diretoria será eleita pela Assembleia, em reunião extraordinária, por escrutínio secreto.

§ 1º - Poderão votar tanto os sócios efetivos como os auxiliares.

§ 2º - Somente os sócios efetivos poderão ser votados.

§ 3º - O presidente da Assembleia não poderá votar.

§ 4º - Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta, ou seja, qualquer fração acima da metade de votos dos presentes.

§ 5º - Sócios ausentes só poderão ser eleitos mediante consulta prévia.

§ 6º - Para cargos de Diretoria somente poderão ser eleitos sócios efetivos e, no caso de professores, que estejam em plena comunhão.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

**Art. 18** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro.

**Art. 19** - A Diretoria será empossada pelo Conselho, em data por ele determinada.

**Art. 20** - São atribuições da Diretoria, em conjunto: **a)** supervisionar e orientar o funcionamento de todas as atividades da sociedade; **b)** nomear, no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, os responsáveis pelos departamentos e comissões (estas últimas, se houver); **c)** organizar um plano anual ou semestral de atividades, dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia, conforme o Art. 12 destes estatutos; **d)** prestar, através de representantes eleitos em Assembleia ordinária, relatório geral sobre as atividades da sociedade ao Congresso anual; **e)** prestar todas as informações que, em qualquer época, forem solicitadas pelo Conselho da Igreja ou pela Diretoria da Federação.

**Art. 21** - São atribuições dos diretores, individualmente:

**a)** Do presidente: **1)** convocar, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, todas as reuniões da Diretoria e presidi-las; **2)** dar cumprimento a todas as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia; **3)** responder pela Diretoria da sociedade às interpelações que lhe forem feitas pelo Conselho ou pela Diretoria da Federação. **4)** representar a sociedade perante as demais organizações locais e internas; **5)** dirigir as Assembleias e reuniões da sociedade; **6)** orientar e incentivar todas as atividades da sociedade; **7)** supervisionar as atividades dos departamentos e das comissões; **8)** nomear, de comum acordo com os demais membros da Diretoria, os diretores dos departamentos; **9)** apresentar anualmente relatório ao Conselho, no final do ano eclesiástico, bem como ao Congresso

da Federação; **10)** enviar, por escrito, cópia do programa anual ou semestral, elaborado pela sociedade, ao Conselho, à Diretoria da Federação e às demais sociedades internas da Igreja; **11)** resolver os casos omissos e os mais que forem inerentes ao cargo, a saber: (a) se de ordem espiritual, consultar seu orientador; (b) se de ordem administrativa, consultar a Diretoria da sociedade, em conjunto; **12)** submeter-se ao Conselho, em todas as suas decisões, e fazer cumprir, nos limites de sua alçada, o Calendário Eclesiástico da Denominação.

**b)** Do vice-presidente: **1)** auxiliar o presidente na superintendência geral dos trabalhos da sociedade; **2)** substituí-lo em seus impedimentos; **3)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.

**c)** Do 1º secretário: **1)** redigir as atas da Diretoria bem como as das Assembleias, lendo-as e registrando-as em livro competente (As atas da Diretoria e das Assembleias deverão ser lavradas em um único livro); **2)** receber e expedir correspondência, devidamente autorizada pelo presidente, com a Federação, Confederação e demais sociedades; **3)** fazer as chamadas dos sócios nas reuniões; **4)** organizar e manter devidamente atualizado o rol de sócios com: nome completo, estado civil, data de nascimento, endereço completo, profissão, e-mail, telefones, etc... **5)** fornecer anualmente à Federação, após autorização do presidente, os dados solicitados; **6)** Elaborar anualmente o relatório das atividades da diretoria, sob orientação do Presidente; **7)** substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

**d)** Do 2º secretário: **1)** auxiliar o 1º secretário substituí-lo em seus impedimentos; **2)** cuidar do arquivo da sociedade; **3)** organizar e manter em ordem o ambiente onde se realizam as reuniões ordinárias; **4)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.

**e)** Do tesoureiro: **1)** manter o livro caixa em ordem; **2)** prestar relatório, por escrito, à Diretoria, quando esta o solicitar, e em todas as reuniões de Assembleia ordinária; **3)** arrecadar,



quando houver, as mensalidades dos sócios; **4)** receber e lançar no livro-caixa ofertas voluntárias de sócios ou de outras sociedades; **5)** efetuar os pagamentos, mediante recibos e autorização do presidente; **6)** remeter trimestralmente à Federação os valores por ela votados, conforme o que prevê o § 1º do artigo 24; **7)** apresentar anualmente à Diretoria da sociedade, 15 (quinze) dias antes do fechamento do ano eclesiástico, balancete da situação financeira da mesma, para que esta o encaminhe ao Conselho e, posteriormente, ao Congresso; **8)** promover campanhas financeiras, sempre que autorizado pelo Conselho.

**Art. 22** - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, proceder-se-á do seguinte modo: **a)** na do presidente, este será substituído pelo vice-presidente; **b)** na dos demais cargos, o presidente convocará uma Assembleia extraordinária para a eleição do novo titular.

## CAPÍTULO VII

### Da Representação nos Congressos

**Art. 23** - É dever da sociedade fazer-se representar em todos os Congressos da Federação, enviando dois representantes. Somente a Assembleia poderá eleger seus representantes às reuniões de congresso, os quais deverão ser sócios efetivos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Finanças

**Art. 24** - Os recursos financeiros para a realização dos trabalhos das SIs serão angariados na forma de: **a)** Verba votada pelo Conselho, anualmente; **b)** Contribuições estabelecidas pelos sócios; **c)** Campanhas gerais.

§ 1º - Toda sociedade federada deverá enviar 40% de suas mensalidades (contribuições estabelecidas pelos sócios, conforme Art. 24 letra “b”) à tesouraria da Federação, a qual encaminhará metade do referido valor à tesouraria da Confederação.

§ 2º - A falta de cumprimento do dispositivo acima, por um período de 12 (doze) meses, será notificada ao respectivo conselho pelo Secretário Executivo da Federação.

§ 3º - Toda sociedade federada deverá realizar um culto de ações de graças, por ocasião do encerramento de suas atividades anuais, e levantar uma oferta que será enviada aos cofres da Federação.

§ 4º - É atribuição das sociedades promoverem eventos para arrecadar donativos.

§ 5º - Os recursos obtidos serão aplicados de forma a priorizar as atividades previstas no artigo 2º destes estatutos, podendo ser usados para outras finalidades, quando deliberado em Assembleia.

## CAPÍTULO IX

### Dos Departamentos e suas Atribuições

**Art. 25** - A fim de atingir as suas finalidades, a sociedade manterá pelo menos dois departamentos: o Espiritual e o de Cultura e Recreação; e, quando possível, o de Publicação e outros que julgar conveniente.

§ 1º - São atribuições dos departamentos (juntamente com a Diretoria):

**a)** Do Departamento Espiritual: **1)** promover reuniões de estudo bíblico, palestras sobre a Bíblia, estudos especiais sobre os símbolos de Fé da Igreja (Confissão de Fé e Catecismos de West-

minster); **2)** despertar vocações para o santo ministério e incentivar a sociedade a mostrar apreço pelos missionários, pastores jubilados, pastores locais e suas famílias; **3)** desenvolver a evangelização em locais apropriados e distribuir Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, literatura evangélica e outro; **4)** estimular as visitas no seio da Igreja; **5)** estimular a realização de reuniões de oração, do culto doméstico, do estudo individual da Palavra de Deus; **6)** despertar a responsabilidade dos sócios quanto à entrega dos dízimos e das ofertas.

**b)** Do Departamento de Cultura e Recreação, ou Sociabilidade: **1)** desenvolver a sociabilidade entre os membros da sociedade; **2)** proporcionar-lhes recreação adequada como: passeios, piqueniques, esquetes, gincanas bíblicas e outras atividades de saúde e esporte; **3)** promover campanhas de ação social ao necessitado; **4)** organizar palestras educativas e oficinas; **5)** formar e manter uma biblioteca, promovendo a divulgação de literatura adequada ao desenvolvimento dos sócios. **c)** Do Departamento de Publicação, quando houver: **1)** cooperar com os demais departamentos e comissões; **2)** publicar o órgão oficial da sociedade, quando for possível, sendo o seu diretor, automaticamente, o redator do mesmo; **3)** divulgar a programação da sociedade por meio de cartazes e outras formas de propaganda e manter o boletim da Igreja local informado das atividades da sociedade; **4)** elaborar notícias sobre a sociedade, recebendo e organizando todo o material a ser publicado, submetendo-o à aprovação do orientador e divulgando-os no órgão oficial da denominação; **5)** digitalizar os programas dos eventos e providenciar as fotos dos trabalhos realizados pela sociedade; **6)** festejar as principais datas do Calendário Eclesiástico da denominação; **7)** manter a sociedade informada do Estatuto Unificado das SIs;

§ 2º - Os departamentos, após a indicação de seus diretores, deverão apresentar suas propostas de trabalho, anual ou semestral, a aprovação da Diretoria em tempo hábil de serem incluídas na programação anual da sociedade.

§ 3º - Os diretores dos departamentos deverão apresentar, em cada Assembleia ordinária, relatório escrito de suas atividades. A Diretoria, de posse destes relatórios, elaborará o relatório final de atividades para posterior apresentação ao

Conselho e ao Congresso.

§ 4º - O diretor, quando não cuidar convenientemente das atividades de seu departamento, poderá ser destituído do seu cargo: a) por solicitação da Diretoria; b) por solicitação da Assembleia.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

**Art. 26** - Quando as circunstâncias particulares o exigirem, a Diretoria da sociedade poderá ser integrada somente por: presidente, secretário e tesoureiro.

**Art. 27** - A sociedade interna poderá ser dissolvida: a) por decisão do Conselho; b) por resolução própria, tomada em Assembleia Extraordinária e aprovada pelo Conselho.

§ 1º - Em caso de dissolução, os bens da sociedade deverão ser entregues ao Conselho e, no caso de Congregação de Igreja Local, Presbiterial ou do Departamento Missionário, ao pastor da mesma, para que este os encaminhe ao órgão competente.

§ 2º - A dissolução será comunicada à Federação e à Confederação pelo orientador, conforme o artigo 4º, item 7.

**Art. 28** - A sociedade poderá adotar: **a)** lema permanente; **b)** moto; **c)** hino oficial; **d)** manual de atividades; **e)** bandeira, logomarca ou outros emblemas, conforme consenso e orientação da Confederação Geral.

**Art. 29** - Qualquer emenda, reforma ou acréscimo a estes Estatutos só poderá ser feita pela Assembleia Geral, à qual poderão ser dirigidas sugestões neste sentido, através do Conselho.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

**Art. 30** - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação destes Estatutos no Órgão Oficial da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, ou na página da IPCB na internet, ocasião em que os mesmos entram em vigor.

**Art. 31** - Estes Estatutos foram aprovados pela Junta Administrativa em 18 de novembro de 1989, modificados por este mesmo órgão, em 02 de agosto de 1998, conforme resolução do Sínodo da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, novamente modificados pela Assembleia Geral, através de sua Comissão Executiva, em 27 de janeiro de 2012, e por último, conforme resolução da Assembleia Geral da IPCB foi modificada pela sua Comissão Executiva em 07 de abril de 2018.